



COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO EXTERIOR E MERCOSUL

PROJETO DE LEI Nº 362/2022

PROPONENTE: DEPUTADO ADJUTO RODRIGUES AFONSO

RELATOR: DEPUTADA BERLAMINO LINS

Institui diretrizes para o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual no âmbito da Administração Pública do Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 362/2022, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Adjuto Rodrigues Afonso em 2 de agosto de 2022 a esta Augusta Casa Legislativa que Institui diretrizes para o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual no âmbito da Administração Pública do Estado do Amazonas.

Observou-se que a matéria fora incluída na pauta de reuniões ordinárias nos dias 3, 4 e 9 de agosto de 2022 e distribuída para a 1. Comissão de Constituição Justiça e Redação; 2. Assuntos Econômicos; e 3. Empreendedorismo, Comércio Exterior e MERCOSUL.

Seguindo o trâmite legislativo, o projeto de lei chega até mim para emissão de parecer por essa comissão.

É o simples relatório. Passo a opinar.

II-FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 362/2022 apresentado pelo ilustre Deputado Adjuto Rodrigues Afonso no âmbito desta Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas visa preencher lacuna jurídica relacionado ao estatuto de Microempresa, de Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais no âmbito da administração pública do Estado do Amazonas.





COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO EXTERIOR E MERCOSUL

Observa-se que a entrada do projeto no sistema jurídico estadual, pelo ponto de vista comercial, irá trazer maior segurança jurídica, tratamento jurídico diferenciado e simplificado aos Microempreendedores Individuais, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, com fulcro no que dispõem os artigos 146, inciso III, alínea “d”, art. 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal, todos combinados com o art. 168 da Constituição do Estado e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Outrossim, conforme se expressa na justificativa do projeto, a propositura “irá implementar mecanismos que beneficiem os empreendedores do Estado como incentivo à formalização e geração de vagas de trabalho, desburocratização dos registros e simplificação de relações de trabalho – por meio de diretrizes para ações de órgãos ligados ao setor e da administração pública estadual como simplificação dos requisitos operacionais e burocráticos; atitude mais educativa; e formação de parcerias com entidades públicas para resolução de conflitos, dentre outras”

É a fundamentação, passo ao voto.

III-VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, a relatoria da Comissão Especial conclui pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 362/2022, apresentado pelo Deputado Adjuto Rodrigues Afonso, conclamando os demais membros desta Comissão e o Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

É o parecer.

S.R. COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO EXTERIOR E MERCOSUL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Berlamino Lins
DEPUTADO RELATOR

